



REGULAMENTO INSTITUCIONAL ESTÁGIOS

69 3311-1950 • facimed.edu.br



CAPÍTULO I DO CONCEITO, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º - O Estágio Curricular Supervisionado é componente curricular obrigatório, inerente à formação acadêmica profissional, como parte do processo de ensinar e aprender e de articulação entre a teoria e a prática, como forma de interação entre a Instituição Educativa e as organizações ou instituições.

Art. 2º - A atividade de Estágio Curricular Supervisionado é de natureza exclusivamente discente e terá como finalidade:

- I - aprimoramento discente;**
- II - preparação profissional.**

Art. 3º - São objetivos do Estágio Curricular Supervisionado:

- I - Oportunizar ao acadêmico um contato mais direto e sistemático com a realidade profissional, visando a concretização dos pressupostos teóricos, associados a determinadas práticas específicas;**
- II - Capacitar o estagiário para atividades de investigação, análise e intervenção na realidade profissional específica;**
- III - Possibilitar ao estagiário a aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso;**
- IV - Proporcionar ao estagiário o contato com novas alternativas de trabalho e de produção;**
- V - Viabilizar a realização de experiências, em situações concretas, relacionadas com a área de conhecimento do curso;**
- VI - Possibilitar ao estagiário a construção de suas próprias condutas (afetivas, cognitivas e técnicas), a partir da situação em que se encontra, frente a um futuro desempenho profissional;**
- VII - Levar à comunidade os resultados obtidos nas atividades de estágio, tendo em vista o papel da universidade, no sentido da disseminação do conhecimento produzido e de responsabilidade social.**

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES

Art. 4º - Os Estágios serão caracterizados, segundo a sua vinculação com os Cursos de Graduação desta Instituição, nas seguintes modalidades:

- I - Estágios Curriculares Supervisionados;**
- II - Estágios Extracurriculares.**

§1º Considerar-se-á Estágio Curricular Supervisionado aquele previsto na dinâmica curricular do curso, indispensável à integralização curricular, com carga horária específica, realizado na própria Instituição ou em locais de interesse institucional, mediante celebração de convênio e termo de compromisso entre as partes.

§ 2º Considerar-se-á Estágio Extracurricular aquele não previsto na dinâmica curricular do curso, constituindo opção pessoal de cada aluno, objetivando o enriquecimento de sua formação profissional, realizado na Instituição ou em Organizações e Instituições extramuros, mediante celebração de convênios e em locais de escolha do aluno.

Art. 5º - As modalidades de Estágio poderão ser organizadas de modo a atender a especificidade de cada graduação, desde que integrem em si a proposta pedagógica do curso.

Art. 6º - Cada curso definirá, em regulamento específico, os critérios para as modalidades de estágio adotadas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS ESTÁGIOS

Art. 7º - A estrutura dos estágios constituir-se-á de:

- I - Colegiado de Curso de Graduação;**
- II - Coordenador de Curso de Graduação;**
- III - Supervisores, Orientadores, Coordenadores e Preceptores.**

Art. 8º - A coordenação geral de Estágio ficará a cargo do Coordenador do Curso.

Art. 9º - Cabe ao Coordenador do Curso, sempre em consonância com a legislação pertinente ao Estágio e com as normas e regulamentos da Instituição:

- I - Zelar pelas políticas de estágio em nível institucional;**
- II - Emitir parecer sobre a elaboração ou reelaboração do regulamento de estágio para o seu curso de graduação;**
- III - Propor diretrizes gerais para a prática de estágio sempre que necessário;**
- IV - Propor, anualmente, o calendário geral das atividades referentes aos estágios;**
- V - Normatizar e estabelecer convênios com instituições e organizações e padronizar formulários, relatórios e avaliações dos estágios ouvida a Direção Acadêmica;**
- VI - Efetuar visitas *in loco* aos locais de Estágio, para supervisão das atividades acadêmicas.**

Parágrafo Único - O Coordenador de Curso reportar-se-á no que for necessário sobre o Estágio à Diretoria Acadêmica.

Art. 10 - Cabe ao Orientador de Estágio:

- I. Assistir os orientandos na adequação pedagógica das atividades previstas nos planos individuais de estágio;**
- II. Assinar os documentos e definir os encontros de orientação com o estagiário;**
- III. Colaborar com seus orientandos na análise dos dados coletados;**

- IV. Orientar o acadêmico na construção do Projeto de Ensino de estágio e Planos de aulas;
- V. Orientar o desenvolvimento do texto da fundamentação teórica do projeto de ensino de estágio;
- VI. Orientar o acadêmico na produção do relatório de estágio;
- VII. Corrigir os trabalhos que formarão o relatório de estágio;
- VIII. Avaliar o relatório de estágio e apresentar o parecer avaliativo.

Parágrafo Único – O Orientador de estágio reportar-se-á no que for necessário à Coordenação de Curso.

Art. 11 - Cabe ao Supervisor ou Preceptor de Estágio:

- I – Estabelecer, com o Colegiado de Curso de Graduação e com o Coordenador de Curso as diretrizes de Estágio, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais, com este regulamento e com as demais normas regimentais da Instituição;
- II - Manter controle permanente dos estagiários e das instituições em que possam ser alocados, por meio de acompanhamento *in loco*;
- III - Enviar ao Coordenador de Curso os relatórios semestrais sobre a atuação dos estagiários para contabilizá-los nas atividades formativas;
- IV - Expedir certificados e declarações de Estágios para alunos, supervisores de outras instituições e empresas, assinados conjuntamente com a Coordenação de Curso de Graduação, desde que autorizados pela Direção Acadêmica;
- V - Promover o desligamento ou o remanejamento do estagiário, ouvida a Coordenação do Curso de Graduação;
- VI - Verificar o cumprimento da legislação em vigor, no tocante às obrigações da Instituição;
- VII - Fornecer ao aluno os nomes dos locais para Estágio e dos supervisores disponíveis;
- X - Promover um encontro anual de todos os estagiários do curso para avaliação das atividades desenvolvidas na Instituição e fora dela.

Art. 12 - À Coordenação de Curso de Graduação caberá fornecer ao Supervisor ou Preceptor de Estágio o número de alunos disponíveis para realização de estágio.

CAPÍTULO IV DOS CAMPOS DE ESTÁGIOS

Art. 13 - São considerados campos de estágios as empresas públicas e privadas, órgãos governamentais, fundações, autarquias, núcleos institucionais e instituições de ensino públicas e privadas, onde o aluno possa desenvolver seu programa, sob a assistência de um profissional, de nível superior, da área de formação idêntica ou correlata à do estagiário.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO À VAGA DE ESTÁGIOS

Art. 14 - O estudante interessado em realizar estágio extracurricular deverá retirar os termos de convênio e compromisso e a documentação determinada pela

Coordenação do Curso.

Art. 15 - O aluno deverá realizar o Estágio Extracurricular com supervisão de um professor do curso e sob a assistência, no campo de estágio, de um profissional de nível superior, da área de formação idêntica ou correlata à do estagiário.

CAPÍTULO VI DA PREPARAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 16 - Com a antecedência necessária, em relação ao início do estágio, deverá ocorrer um programa de treinamento dos candidatos, coordenado pelo Supervisor ou Preceptor de Estágio, abrangendo os seguintes aspectos:

- I - Conhecimento das normas vigentes sobre estágios;**
- II - Informações sobre o campo de estágio, os termos de convênio e o termo de compromisso de estágio;**
- III - Preparação psicológica, objetivando o estabelecimento de um bom relacionamento na equipe, no trabalho, na comunidade e na realidade sociocultural da região em que for atuar;**
- IV - Orientações quanto aos aspectos éticos, jurídicos e sociais da profissão, importantes durante a realização do estágio, para a formação de um perfil mais maduro e profissional do estagiário.**

CAPÍTULO VII DOS DEVERES DO ALUNO ESTAGIÁRIO

Art. 17 - Cabe ao aluno estagiário:

- I - Cumprir com assiduidade o cronograma de Estágio estabelecido pelo Supervisor ou Preceptor de Estágio de seu curso, bem como os prazos estabelecidos para retirada e entrega da documentação;**
- II - Elaborar o plano de atividades de estágio e encaminhá-lo ao Supervisor ou Preceptor de Estágio para aprovação;**
- III - Atender às demais normas do regulamento de Estágio do curso;**
- IV- Entregar o relatório de Estágio ou outros tipos de documentos dentro do prazo estipulado pela Coordenação de Curso.**

CAPÍTULO VIII DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 18 - O aproveitamento do estudante no Estágio será avaliado sob o aspecto profissional e atitudinal, no desempenho do programa.

Art. 19 - Considerando-se o que prevêm a legislação e a regulamentação específica do estágio, a avaliação de estágio curricular atenderá aos seguintes critérios:

I - Será considerado aprovado, o acadêmico que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete).

II - Caso a nota final seja inferior a 7,0 (sete), o estagiário deverá refazer todo o processo de estágio.

Parágrafo Único - Os critérios para avaliação do estágio de interesse curricular serão definidos pelo Colegiado de Curso de Graduação.

CAPÍTULO IX DO AFASTAMENTO

Art. 20 - Será permitido ao aluno ocupar inteiramente um período letivo para realizar o Estágio, sendo que nesse caso, deverá matricular-se somente para este componente curricular.

Art. 21 - Nos períodos de férias escolares, a jornada de Estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do Estágio sempre com a interveniência da Coordenação de Curso e do Supervisor ou Preceptor do Estágio.

Art. 22 - O presente documento fornecerá as orientações básicas para a elaboração dos Regulamentos de Estágio Curricular dos Cursos de Graduação.

Parágrafo Único - Caberá a cada Colegiado de Curso aprovar o respectivo Regulamento de Estágio, de acordo com as especificidades de cada curso.

Art. 23 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), revogando-se disposições em contrário.

FACIMED

69 3311-1950 • facimed.edu.br

